



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS FLORIANÓPOLIS, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETROTÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGEEL/2022, de 14 de Junho de 2022

Dispõe sobre os requisitos adicionais para a defesa de dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Santa Catarina.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), em reunião realizada no dia 14 de Junho de 2022, considerando o que dispõe o Regimento Interno do PPGEEL/IFSC, RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Resolução Interna Nº 11/PPGEEL/2019.

Art. 2º – Para fins de agendamento da defesa de dissertação de mestrado, o candidato deverá comprovar a submissão de no mínimo 1 (uma) produção intelectual, derivada da pesquisa realizada durante o curso no PPGEEL, em coautoria de seu(s) orientador(es), e de acordo com os seguintes tipos:

I - Artigo para periódico indexado e classificado no sistema Qualis Capes. Na ausência do Qualis Capes, será aceitável a submissão de artigo para periódico que possui Journal Citation Reports (JCR).

II - Artigo para conferência organizada por sociedade científica/civil/profissional, com comitê de programa técnico e avaliação por pares.

III - Pedido de patente ou de registro de programa de computador, em órgão nacional ou internacional.

Art. 3º – Para fins de comprovação da submissão, serão aceitos e-mail, declaração ou outro documento similar, emitindo pelo periódico, conferência ou órgão de registro, no momento do recebimento da produção intelectual.

Art. 4º – A produção intelectual submetida, deverá ser apresentada em conjunto com a dissertação de mestrado, para a avaliação da banca examinadora.

Art. 5º – A exigência de submissão de produção intelectual, prevista nesta resolução, passa a valer para os discentes ingressantes no PPGEEL a partir do ano de 2022.

Parágrafo único – Para os discentes que ingressaram no PPGEEL antes do ano de 2022, deve ser seguido o requisito disposto na Resolução Interna Nº 11/PPGEEL/2019, sendo necessário apenas que o discente apresente no mínimo 1 (uma) produção intelectual diretamente para o orientador da dissertação.